

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL- FUNDAÇÃO
SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - RECANTO
DO ANCIÃO JOSE SEGATTO.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr^a. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - RECANTO DO ANCIÃO SEGATTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.996.473/0001-16, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 848, Bairro Itaputera, Aracruz/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato, representada pelo Conselheiro, o qual nomeado Procurador Sr^o **JOSE LUIZ KIRMSE**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 009.649.237-69, CNH 02593325168, residente e domiciliado a Rua Gal. Aristides Guaraná, nº 333, Centro, CEP 29.190-050, Aracruz/ES, **junto com a Diretora Geral Sr^a GILDA LINO DE AMORIM**, brasileira, separada judicialmente, administradora, RG 1.109519 SPTC/ES, CPF de nº 030.938.527-06, domiciliada a Rua Eunice Loureiro Guidetti, nº 07, Bairro São Jose, Aracruz/ES, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente **Lei Orçamentária de nº 4.159/2017**, na **Lei Municipal de nº 4.172/2018** que autoriza o repasse sob a forma de Subvenção Social do superávit financeiro do exercício de 2017 referente a repasse do cofinanciamento Estadual, visando subsidiar ações voltadas para PAC I referente ao Serviço de Acolhimento Institucional – Alta Complexidade, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 4.381/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente das causas que excepcionam o chamamento publico, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, tem por objeto a **Cooperação técnica e financeira para realização do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI) do Recanto do Ancião Jose Segatto**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

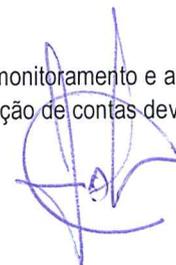
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

Rec. Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Rosilene Filipe dos Santos Matos
nº 1.605, de 01/04/2017





- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 707.400,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos reais)**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração o total de recursos indicado no item 3.1, correndo a despesa à conta do **orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Concessão de Subvenção a Entidades Sociais da Rede, Dotação 580, sendo R\$**

Rosilene Filipe dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)- Recursos do Tesouro e R\$ 314.400,00 (trezentos e catorze mil e quatrocentos reais)- Demais Recursos Destinados a Assistência.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na conta corrente 12.256.277, Banco Banestes, Agencia 0111.

3.3.1 Fica condicionado neste Termo que o valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) referente ao exercício de 2018, somente será repassado a FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - RECANTO DO ANCIÃO SEGATTO, se houver o depósito do valor efetivado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

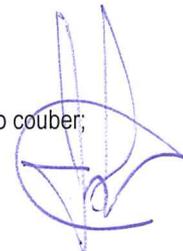
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia **16 de maio de 2018 a 31 de maio de 2019**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.:
- 7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:
 - I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - III - notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
 - V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

Rosilene Elipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II - suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado a **Servidora Mayani Emanolly Gardi Januario**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, matrícula 22.156, Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

Rosilene Elipe dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

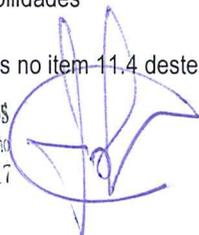
12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.063, de 01/01/2017



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 15 de maio de 2018.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JOSE LUIZ KIRMSE
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

GILDA LIÑO DE AMORIM
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 005/2018- PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome: Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz		
Telefone: 27 - 3256-7775	CNPJ: 02.996.473/0001-16	
Rua: Sete de Setembro, nº 848	CEP: 29.193-303	
Bairro: Itaputera	Cidade: Aracruz	
E-mail: recantodoanciaio@gmail.com	Home Page:	
Conta Corrente: 12.256.277	Banco: Banestes S/A	Agência: 111

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORA GERAL E PROCURADORA DA OSC

Nome: Gilda Lino de Amorim		Tel: 27-99906-8043
RG: 1.109.519	Órgão exp.: SPTC/ES	CPF: 030.938.527-06
Cargo: Diretora Geral e Procuradora	Função: Diretora Geral	
Rua: Rua Eunice Loureiro Guidetti, nº 07		CEP: 29.194-752
Bairro: São José	Cidade: Aracruz/ES	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO E PROCURADOR DA OSC

Nome: Jose Luiz Kirmse		Tel: 27-98139-9045
RG: 934044	Órgão exp.: SSP/ES	CPF: 009.649.237-69
Cargo: Conselheiro e Procurador	Função: Conselheiro e Procurador	
Rua: Rua Gal. Aristides Guarana, nº 333		CEP: 29.190-050
Bairro: Centro	Cidade: Aracruz/ES	

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

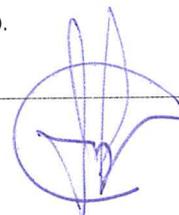
Nome: Gilda Lino de Amorim		CPF: 030.938.527-06
Formação: Graduada em Administração e Serviço Social, Pós Graduada em Gestão Empresarial.		Registro: CRA-ES 13782
Cargo: Diretora Geral e Procuradora	Função: Diretora Geral e Procuradora	
Rua: Rua Eunice Loureiro Guidetti, nº 07		CEP: 29.194-752
Bairro: São José	Cidade: Aracruz/ES	
E-mail: glamorim.adm@gmail.com		Tel: 27-99906-8043

5- HISTÓRICO INSTITUCIONAL

5.1- BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

O serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto foi inaugurado em 23/06/1985. Após 11 anos de funcionamento, ou seja, aos dez dias do mês de novembro de 1998, foi constituída legalmente a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz que passou a executar o serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em unidade institucional com característica domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Assegura a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. É uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
 Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



R

FS MLGS
FUNDAÇÃO SOCIAL
Monsenhor Guilherme Schmitz
Recanto do Ancião José Segatto

A FUNDAÇÃO é uma organização social com fins filantrópicos e assistenciais nas áreas de saúde, educação, assistência ao idoso e a criança e o adolescente, podendo, para isso:

I – Desenvolver atividades necessárias para a prestação de serviços e assistência moral e material ao idoso necessitado, socorrendo-o, asilando-o e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

II – Desenvolver atividades necessárias para prestação de serviços e assistência moral a adolescentes carentes e pessoas inválidas, provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar e sua educação, sem distinção de cor, se sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

III - Apoiar, complementar ou assumir ações e atividades, que visem melhorar o serviço de saúde;

IV - Criar atividades comunitárias que visem atender que visem às necessidades de seus cidadãos, envolvendo desde atividades de serviço, até as culturais, de lazer e afins;

V - Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados à educação da criança e do adolescente;

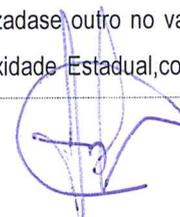
VI–Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados aos cuidados com os anciãos;

O Recanto do Ancião José Segatto compõe a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, está em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009e Resolução RDC nº283/2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento das instituições Residenciais sob sistema participativo e de longa permanência para idosos (ILPI, tem capacidade para acolher 54 (cinquenta e quatro) idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

A instituição conta com uma equipe qualificada para executar o serviço, fazem parte da equipe, administrador, supervisor, assistente social, enfermeiro, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, cuidadores, cozinheiras, lavadeiras, e auxiliares de serviços gerais. Ainda contamos com médicos, educadores físicos entre outros dos profissionais cedidos pelo Município.

No ano de 2017 atendemos sessenta idosos, Garantindo moradia, alimentação, lazer, saúde, conforto e segurança, proporcionando atividades socioeducativas, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência e o auto cuidado, promovendo o acesso à renda, promovendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Para prestar o serviço de acolhimento institucional na integralidade foram investidos no ano de 2017 R\$ 1.215.926,52 (um milhão duzentos e quinze mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Em 2017 foi firmado com a Prefeitura Municipal de Aracruz um termo de colaboração no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo dividido em duas parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), uma em julho e a outra em outubro/17, recurso oriundo de recursos próprios do município, com vigência de julho/17 a abril/18, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da entidade, visando à melhoria da qualidade do atendimento a 54 (cinquenta e quatro) pessoas idosas. Em dezembro/17 foram firmados dois termos de colaboração um no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), recurso oriundo de recursos devolvidos aos cofres municipais pela câmara municipal, tendo como objeto, oferecer aos idosos residentes na instituição ambiente saudável, seguro, higiênico e confortável, visando à manutenção e melhorias na qualidade do serviço de acolhimento institucional prestado a pessoas idosas institucionalizadas e outro no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), recurso oriundo do Piso de Alta complexidade Estadual, como objeto

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



a oferta de refeições nutritivas, saudáveis, variadas e saborosas em padrões nutricionais que atendam as necessidades dos idosos institucionalizados, ambos os termos tem vigência de dezembro/17 a novembro/18. Em 2017 firmamos também dois termos de fomento com Estado, ambos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), um com vigência até 17 de março/18 e a outro de dezembro/17 a novembro/18, recursos oriundos de emenda parlamentar, ambos com o objeto de aquisição de material de consumo. Ressaltamos que o restante dos recursos utilizados na prestação do serviço foi oriundo do recebimento de 70% do valor das aposentadorias e benefícios dos idosos institucionalizados, eventos realizados anualmente pelas entidades que apoiam a instituição, com doações realizadas pelas igrejas e comunidade em geral.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

6.1- Descrição:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O Atendimento é em unidade institucional sob-regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, uma moradia especializada, suas funções básicas são “proporcionar assistência gerontogeriátrica conforme as necessidades de seus residentes e oferecer, ao mesmo tempo, um ambiente doméstico, acolhedor, capaz de preservar a identidade e a intimidade de seus residentes, sem haver negligência de nenhum dos aspectos”. Não apenas uma residência, muito menos um hospital, mas, uma instituição, de caráter híbrido ou sócio-sanitário acolhendo pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

Desenvolvemos condições para a independência e o auto cuidado. Os idosos que necessitam de cadeira de rodas, muletas, andadores é providenciado o equipamento de auto ajuda e os idosos são orientado pela fisioterapeuta, enfermeira e equipe de cuidadores a desenvolver condições para a independência e o auto cuidado, além de oferecer cama conforme seu perfil e ambientes adequados e adaptados;

Promover o acesso à renda. Ao admitir o idoso que não dispõe de renda o serviço social da instituição providenciará junto aos órgãos competente o acesso à renda através da aposentadoria se for o caso ou através do benefício de prestação continuada BPC;

Promovemos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Admitimos idosos de ambos os sexos, os dormitórios são separados por sexo, perfil e condição física de cada residente, mas, para promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, as refeições e atividades desenvolvidas são com ambos os sexos, respeitando sempre condição física e patológica de cada idoso;

Incentivamos o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária. Os residentes são incentivados a desenvolver o protagonismo participando das atividades desenvolvidas nas dependências da instituição e as ofertadas pelos órgãos públicos e privados, participando das tomadas de decisões quanto ao leito, alimentação, vestuário, festa de aniversário, passeios e eventos de festas culturais exposições, corpus Christi, missas, desfiles, festas juninas e datas comemorativas dias das mães, pais, dia do idoso, páscoa, natal, ano novo, caminhadas do idoso, passeios em praia e sítios, atividades físicas, baile da terceira idade. A atividade diária é incentivada no dia a dia de cada residente respeitando suas patologias e limitações, a equipe incentiva o idoso a cuidar de sua própria higiene, alimentar-se com sua própria mão, organizar sua cama, guardar suas roupas e acessórios. A oficina pedagógica é oferecida semanalmente, os idosos aprendem ler, contam histórias, desenham e fazem atividades de colagem. A atividade física é realizada duas vezes na semana pelo Centro de Convivência dos Idosos. As igreja e comunidades proporcionam

visitas da terceira idade com chás e cafés da tarde. Nas datas festivas e culturais os idosos participam das festas locais e das festas realizadas internamente, com: festa junina, dia das mães, pais e aniversariantes.

Proporcionamos atividades socioeducativas e estimulamos o convívio social com a família e comunidade. Visitas domiciliares, reuniões, acompanhamentos das visitas aos residentes, estudos sociais, passeios com familiares e amigos, festas culturais.

- As missas estão programadas para todo primeiro domingo do de cada mês;
- Os cultos da Igreja Missão Batista da Vila Nova é o segundo domingo de cada mês;
- Os Cultos da Igreja deus é Amor e o terceiro domingo de cada mês;
- Os Cultos da Igreja Missão e Vida é o quarto domingo de cada mês;
- Os passeios são discutidos com os idosos e equipe multidisciplinar conforme calendário e condição climática, física e de saúde dos residentes.

Ofertamos moradia coletiva em que os idosos, com dependência ou não, tenham seus direitos garantidos, preservando sua autonomia e identidade, o que é um desafio de conviver num ambiente comum, isto é manter os idosos, respeitando-se as singularidades de cada um, condições e autonomia, respeitando as regras necessárias a um grupo de pessoas que compartilhem o mesmo ambiente, acompanhados por profissional multidisciplinar.

Buscamos oferecer aos idosos, moradia, alimentação, saúde, lazer, conforto e segurança, atividades de lazer, recreação e tratamentos capazes de minimizar as perdas que muitas vezes estão relacionadas à falta de prevenção no decorrer de sua vida e doenças como Alzheimer, as quais comprometem a autonomia e cognição dos idosos.

6.1.1 Público alvo:

Pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

6.1.2 Capacidade de atendimento:

Capacidade para acolher 27 pessoas idosas do sexo feminino e 27 pessoas idosas do sexo masculino

6.1.3 Objetivos:

Acolher e garantir proteção integral, para pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

6.1.4 Metodologia de trabalho:

Acolhemos e garantimos proteção integral, para pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

O Atendimento é em unidade institucional sob regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, uma moradia especializada, suas funções básicas são “proporcionar assistência gerontogeriatrica conforme as necessidades de seus residentes e oferecer, ao mesmo tempo, um ambiente doméstico, aconchegante, capaz de preservar a identidade e a intimidade de seus residentes, sem haver negligência de nenhum dos aspectos”. Não apenas uma residência, muito menos um hospital, mas, uma instituição, de caráter híbrido



ou sócio-sanitário acolhendo pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

Desenvolvemos condições para a independência e o auto cuidado. Os idosos que necessitam de cadeira de rodas, muletas, andadores é providenciado o equipamento de auto ajuda e os idosos são orientado pela fisioterapeuta, enfermeira e equipe de cuidadores a desenvolver condições para a independência e o auto cuidado, além de oferecer cama conforme seu perfil e ambientes adequados e adaptados;

Promover o acesso à renda. Ao admitir o idoso que não dispõe de renda o serviço social da instituição providenciará junto aos órgãos competente o acesso à renda através da aposentadoria se for o caso ou através do benefício de prestação continuada BPC;

Promovemos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Admitimos idosos de ambos os sexos, os dormitórios são separados por sexo, perfil e condição física de cada residente, mas, para promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, as refeições e atividades desenvolvidas são com ambos os sexos, respeitando sempre condição física e patológica de cada idoso;

Incentivamos o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária. Os residentes são incentivados a desenvolver o protagonismo participando das atividades desenvolvidas nas dependências da instituição e as ofertadas pelos órgãos públicos e privados, participando das tomadas de decisões quanto ao leito, alimentação, vestuário, festa de aniversário, passeios e eventos de festas culturais exposições, corpus christi, missas, desfiles, festas juninas e datas comemorativas dias das mães, pais, dia do idoso, pascoa, natal, ano novo, caminhadas do idoso, passeios em praia e sítios, atividades físicas, baile da terceira idade. A atividade diária é incentivada no dia a dia de cada residente respeitando suas patologias e limitações, a equipe incentiva o idoso a cuidar de sua própria higiene, alimentar-se com sua própria mão, organizar sua cama, guardar suas roupas e acessórios. A oficina pedagógica é oferecida semanalmente pela voluntária Mariusa Maria Soprani, os idosos aprendem ler, contam historias, desenham e fazem atividades de colagem. A atividade física é aplicada duas vezes na semana pelo profissional cedido do CCI. As igreja e comunidades proporcionam visitas da terceira idade com chás e cafés da tarde. Nas datas festivas e culturais os idosos participam das festas locais e das festas realizadas internamente, com: festa junina, dia das mães, pais e aniversariantes.

Proporcionamos atividades socioeducativas e estimulamos o convívio social com a família e comunidade. Visitas domiciliares, reuniões, acompanhamentos das visitas aos residentes, estudos sociais, passeios com familiares e amigos, festas culturais.

- As missas estão programadas para todo primeiro domingo do de cada mês;
- Os cultos da Igreja Missão Batista da Vila Nova é o segundo domingo de cada mês;
- Os Cultos da Igreja deus é Amor e o terceiro domingo de cada mês;
- Os Cultos da Igreja Missão e Vida é o quarto domingo de cada mês;
- Os passeios são discutidos com os idosos e equipe multidisciplinar conforme calendário e condição climática, física e de saúde dos residentes.

Garantimos moradia, alimentação, lazer, saúde, lazer, conforto e segurança. Ofertamos moradia coletiva em que os idosos, com dependência ou não, tenham seus direitos garantidos, preservando sua autonomia e identidade, o que é um desafio de conviver num ambiente comum, isto é manter os idosos, respeitando-se as singularidades de cada um, condições e autonomia, respeitando as regras necessárias a um grupo de pessoas que compartilhem o mesmo ambiente, acompanhados por profissional multidisciplinar.

Buscamos oferecer aos idosos, moradia, alimentação, saúde, lazer, conforto e segurança, atividades de lazer, recreação e tratamentos capazes de minimizar as perdas que muitas vezes estão relacionadas à falta de prevenção no decorrer de sua vida e doenças como Alzheimer, as quais comprometem a autonomia e cognição dos idosos.

6.1.5 Recursos Humanos envolvidos:

Nº Ord	FUNÇÃO	QUANT	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
1	Supervisora	1	Nível médio	44 horas	Celetista
2	Diretora Geral	1	Nível superior	44 horas	Celetista
3	Enfermeira RT	1	Nível superior	44 horas	Celetista
4	Assistente social	1	Nível superior	30 horas	Celetista
5	Fisioterapeuta	1	Nível superior	30 horas	Celetista
6	Auxiliar ADM	1	Nível médio	44 horas	Celetista
7	Auxiliar de cozinha	1	Nível fundamental	44 horas	Celetista
8	Motorista	1	Nível fundamental	44 horas	Celetista
9	Cozinheira	3	Nível fundamental	44 horas	Celetista
10	Lavadeira	3	Nível fundamental	44 horas	Celetista
11	ASG – limpeza	4	Nível médio	44 horas	Celetista
12	Cuidador	10	Nível fundamental	44 horas	Celetista
13	Técnico de enfermagem	5	Nível médio	44 horas	Celetista
14	Médico Psiquiatra	1	Nível superior	4h por semestre	Cedido PMA
15	Portaria	2	Nível médio	30 horas	Cedido PMA
16	Vigia	2	Nível médio	Escala 2x2	Cedido PMA
17	Educadora física	1	Nível superior	2 horas	Cedido PMA
18	Nutricionista	1	Nível Superior	4 horas mensal	Cedido PMA
19	Professora	1	Nível médio	2 horas	Voluntária

6.1.6 Impacto social esperado:

Contribuir para:

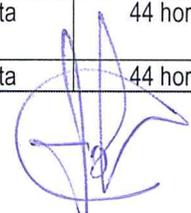
- Redução das violações dos direitos sócioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência no tange a pessoa idosa;
- Redução da presença de pessoas idosas em situação de rua e de abandono;
- Proteção das pessoas idosas;
- Inclusão das pessoas idosas em serviços programas e projetos ofertados e nos benefícios sócioassistenciais;
- Redução do ciclo da violência doméstica, familiar e financeira.

7. CAPACIDADE INSTALADA:

7.1.1 Profissionais Permanentes da OSC:

Nº	Nome	Escolaridade	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal
1	Gilda Lino de Amorim	Administração, Pós Graduada em Gestão Empresarial e Serviço Social.	Diretora Geral	Celetista	44 horas
2	Marcela Selvatici Pianca	Serviço Social	Assistente Social	Celetista	30 horas
3	Adriana Silva dos Santos	Ensino Médio comp. Técnico em contabilidade.	Supervisora	Celetista	44 horas
4	Luana Santi de Jesus	Enfermagem	Enfermeira RT	Celetista	44 horas
5	Martina Alves Rodrigues	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Celetista	44 horas
6	Iracema T. de Souza Pedrini	Enfermagem e Técnico de enfermagem	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas
7	Rosângela Ap. C. Cardoso	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem.	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas
8	Maria Lúcia de Almeida Peres	Ensino Médio comp.	Técnica de	Celetista	44 horas

Rosilene Filipe dos Santos Matos
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
 Decreto nº 32.065, de 01/01/2017






FUNDAÇÃO SOCIAL
Monsenhor Guilherme Schmitz
Recanto do Ancião José Segatto

9	Rosana Cordeiro	Técnico de enfermagem. Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem.	enfermagem Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas
10	Cleildes Silva dos Santos	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem.	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas
11	Lucileia dos Santos Campos	Ensino médio incompleto	Cuidadora	Celetista	44 horas
12	Fabiola Ribeiro Marques	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
13	Ana Paula Moura da Rocha	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
14	Creuza Palmeira dos Santos	Ensino Fundamental incompleto	Cuidadora	Celetista	44 horas
15	Elaine de Jesus Miranda	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
16	Leilda de Jesus Sousa Santos	Ensino Fundamental completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
17	Luciana Soares da Silva	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
18	Maria Raimunda B. de Jesus	Sem escolaridade	Cuidadora	Celetista	44 horas
19	Valdete Nascimento Nunes	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
20	Sueli Gomes Rodrigues	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
21	Vanderli Santana Coutinho	Ensino Fundamental incompleto	Motorista	Celetista	44 horas
22	Erica Candida Cardoso Rocha	Ensino médio completo	Aux. Administrativo	Celetista	44 horas
23	Rosani Paulo Pereira	Ensino Fundamental incompleto	Cozinheira	Celetista	44 horas
24	Margarida Arminda Diógenes Brum	Ensino Fundamental incompleto	Cozinheira	Celetista	44 horas
25	Jussira Santos Ribeiro	Ensino médio completo cursando Técnico Segurança do Trabalho	Cozinheira	Celetista	44 horas
26	Ana da Conceição Filipe	Ensino Fundamental incompleto	Aux. Cozinha	Celetista	44 horas
27	Marcilene de Souza Ferreira	Ensino Fundamental incompleto	Lavadeira	Celetista	44 horas
28	Nabila Baltazar Pereira	Ensino Fundamental incompleto	lavadeira	Celetista	44 horas
29	Angelita Caetano	Ensino Fundamental incompleto	lavadeira	Celetista	44 horas
30	Daiane de Jesus Miranda	Ensino médio completo	Aux s. gerais	Celetista	44 horas
31	Marcela da Silva dos Santos	Ensino Fundamental incompleto	Aux s. gerais	Celetista	44 horas
32	Elenilza Francisco da Rocha	Ensino médio incompleto	Aux s. gerais	Celetista	44 horas
33	Izaura Gomes do Nascimento	Ensino Fundamental incompleto	Aux s. gerais	Celetista	44 horas

7.1.2 Estrutura Física:

(x) Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.1.3 Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Salas (setor administrativo)	02	Toda atividade administrativa
Quartos	14	Acomodações para descanso
Banheiros	08	Necessidades fisiológicas e higiene pessoal
Recepção	01	Acolhimento
Salão de cabeleiros	01	Cuidados com aparência
Sala de enfermagem	01	Atendimento e procedimentos de saúde

Rosilene Filipe dos Santos Matos
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
 Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



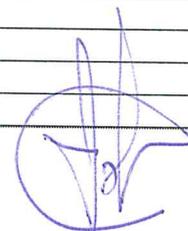
FUNDAÇÃO SOCIAL
Monsenhor Guilherme Schmitz
Recanto do Ancião José Segatto

Cozinha	01	Separação, preparo, cozimento das refeições e higienização dos utensílios
Refeitório	02	Servir as refeições
Área de câmaras e congeladores	01	Guarda e conservação dos alimentos perecíveis
Vestiário	02	Troca de roupas e guarda de objetos
Dispensa	01	Guarda e conservação de alimentos não perecíveis
Rouparia	01	Guarda de roupas de cama e banho
Depósito	01	Guarda de fraldas e papel higiênico
Depósito	01	Guarda de cama, grades, cadeiras de roda e banho
Lavanderia	01	Separação e lavagem das roupas em geral
Deposito	01	Guarda de materiais de higiene e limpeza
Deposito	01	Guarda de ferramentas
DLCC	01	Depósito de lixo comum para coleta
DMCC	01	Depósito de material contaminante para coleta
ArquivoMorto	01	Espaço de guarda de documentos
Salade fisioterapia	01	Espaço para realização de tratamento fisioterapêutico
Contêiner	01	Espaço para guarda de materiais de reposição
Galpão	01	Espaço para realização de atividades recreativas e religiosas

7.1.4 Equipamentos Disponíveis:

Tipo de Equipamento	Quantidade
Terreno	01 com 4.754,84 quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros
Muro	011 com 507,30 (quinhentos e sete metros e trinta decímetros quadrados)
Camas	54
Armários	30
Ventiladores	25
Armários de aço	06
Mesas granito	12
Carrinho de medicação	01
Cadeiras	70
Carrinho de curativo	01
Mesas de escritório	05
Cadeiras de escritório	05
Fichário	02
Frigobar	02
Bebedouro	01
Televisores	03
Self Service	01
Prateleira	04
Gondolas	06
Máquina de lavar COMPACTA PLUS com sistema digital	1
Secadora Intelligen	1
Impressora 4 em 1 - fax, scanner, copiadora e telefone	1
Computadores completos	4
Freezer horizontal da marca metal frio 2 portas	4
Impressora 3 em 1 - scanner, copiadora preta HP	1
Geladeira duplex continental	1

Rosilene Filipe dos Santos Matos
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
 Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



Fogão Industrial com 6 bocas	1
Liquidificador caçamba industrial 20 l industrial	1
Ar condicionado Springer Mundial 18.000 mil BTUS;	1
Câmara frigorífica Compl modulada s/ partes Alvernaria;	1
Câmara frigorífica de congelamento	1
Caixa Acústica WATTSOM CICLOTRON POP LINE 200 multi uso amplificado	1
Projektor da marca BENQ produtor digital MP 515 - Data Show	1
Forno industrial Inox duplo a gás	1

8 - SÍNTESE DA PROPOSTA

8.1. TÍTULO DA PROPOSTA: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade de instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

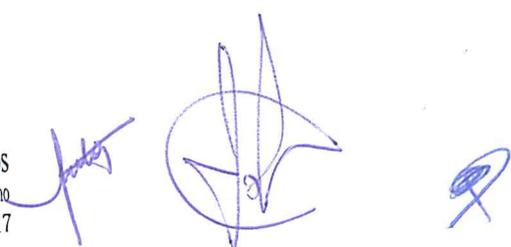
8.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação técnica e financeira para realização do serviço de acolhimento institucional

8.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

8.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.



8.5. RESULTADOS ESPERADOS:

- Atender os idosos institucionalizados em suas necessidades básicas ofertando alimentação, higiene, moradia, repouso, conforto e segurança;
- Proporcionar cuidados e acesso a serviços e recursos de saúde;
- Fortalecimento Espiritual;
- Evitar o isolamento pessoal, ofertando acesso a atividades recreativas, culturais e religiosas desenvolvidas interna e externamente de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida;
- Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias;
- Proporcionar aos idosos a participação em projetos e programas ofertados no município;
- Continuar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento - PIA.

8.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:Municipal

8.7.PÚBLICO BENEFICIÁRIO:Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

8.8.CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:54 pessoas idosas

8.9.PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 16 de maio de 2018

Término: 31 de maio de 2019

9 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS(Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



9.1. DIAGNÓSTICO:

Em 2015 o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) mostrou que o Espírito Santo deve ter uma população idosa em torno de 862.004 pessoas no ano de 2030. Conforme projeções isso deve corresponder a 19,2% dos 4.481.671 habitantes esperados para os próximos 15 anos. O IJSN formulou a previsão com base em dados regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Estas estatísticas e a projeção revelam que a população idosa capixaba deve aumentar 47% em uma década e meia. Quase o dobro da quantidade atual.

O número de idosos no Espírito Santo cresce nos últimos 10 anos, de acordo com dados do IBGE. Em 2005, havia 287.496 pessoas com mais de 60 anos no Estado, o que correspondia à 8,3% do total da população na época, que era de 3.447.900 pessoas. Em 2015, há 455.180 idosos em território capixaba, o que corresponde a 11,6% da população, que é de 3.929.911.

Para o cientista social, políticas públicas devem ser implementadas pelo governo, principalmente na saúde. "Os idosos demandam alguns tipos de cuidados bem diferentes de jovens e adolescentes". Na verdade, há aspectos que devem ser pensados. Por exemplo, existem hoje alguns programas de atenção ao idoso. Mas, eles existem em esferas diferenciadas: municipal, estadual e federal. Percebemos que não há uma coordenação geral para esses tipos de programas que dão atenção aos idosos. O Estado precisa de uma solução para coordenar isso para não interromper os serviços, afirmou.

No Município de Aracruz no ano 2000, os idosos representavam 6,7% da população, já em 2010, o percentual de idosos aumentou para 8,2% do total da população. Em relação ao envelhecimento da população, os bairros que obtiveram a maior participação de pessoas com 65 anos ou mais de idade no seu contingente populacional em 2010, foram: Guaraná (9,8%), Centro (9,1%) e Praia dos Padres (8,7%). Em vista disso, estes bairros também apresentaram os maiores índices de envelhecimento, tendo o Centro, Guaraná e Praia dos Padres respectivamente, 56,8, 47,7 e 48,4 pessoas acima de 65 anos para cada grupo de 100 pessoas menores de 15 anos.

A esperança de vida no município ao nascer aumentou 10,2 anos nas últimas duas décadas, passando de 65,1 anos em 1991 para 69,2 anos em 2000, e para 75,3 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 75,1 anos e, para o país, de 73,9 anos.

O Censo IBGE 2010, revelou que havia 238 crianças na faixa de 0 a 3 anos, 176 na faixa entre 4 e 5 anos, 862 na faixa entre 6 e 14, enquanto o grupo de 15 a 17 anos havia 295 jovens nessa situação, o que representa 48,3% com idade de zero a 17 anos; foram registradas ainda 122 pessoas com mais de 60 anos na extrema pobreza.

Quanto ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) que constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, no mês de dezembro de 2016, foram beneficiados um total de 782 pessoas idosas.

A Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz executa o serviço de acolhimento institucional para idosos desde 1998 no município de Aracruz. É uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada.

Acolher 54 (cinquenta e quatro) pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, de ambos os sexos, sem famílias e/ou com vínculos familiares rompidos, em situação de vulnerabilidade, independentes e/ou com diversos graus de dependências, sob-regime de Instituição de Longa Permanência - ILPI, referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

No município de Aracruz só existe a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, que presta o serviço de acolhimento institucional, sob-regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, com título de filantropia.

Nos anos de existências da instituição as metas sempre foram atingidas e o serviço sempre foi prestado com qualidade, buscando sempre a obediência às Leis vigentes, buscando restabelecer vínculos familiares e/ou comunitários, possibilitando a convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária, buscando desenvolver condições para a independência e o auto cuidado, promovendo o acesso à renda, promovendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e patologias.

9.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

O aumento do número de idosos dependentes e com necessidades diversificadas e as dificuldades familiares para ofertar esse cuidado, leva invariavelmente à institucionalização e o atendimento nas instituições de longa permanência para idosos (ILPI's). Estas instituições caracterizam-se pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades que cada pessoa idosa pode apresentar. Essa multiplicidade de atendimentos compreende a oferta de abrigo, alimentação, recreação e encaminhamento para cuidados médico-hospitalares, quando necessários. A responsabilidade da equipe profissional destas instituições deve proporcionar ações que podem ser desde uma dieta adequada, os cuidados diários de enfermagem e de programas que promovam e mantenham a funcionalidade, a autonomia, a socialização, a manutenção das relações familiares da pessoa idosa, além da criação de um ambiente adequado e seguro para os idosos.

O Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 diz que o Estado assumirá a responsabilidade quando não houver condições de manter o idoso no convívio com a família no capítulo dos Direitos Fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda no seu art. 33 – A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Em Aracruz/ES, a Rede de Proteção em ILPI é formada por unidade não governamental, atendendo 54 (cinquenta e quatro) idosos alvo de negligência pessoal, familiar, maus ratos e de lesão de seus direitos fundamentais, os quais são encaminhados pela rede municipal (CREAS) e sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Aracruz/ES, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços sócioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos, garantindo o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006 e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais 2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização dos serviços garantir os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantia dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade Além destes princípios, a atuação da entidade ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

10 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

OBJETIVOS	ATIVIDADES	METAS	INDICADORES
Acolher e garantir proteção integral	Oferta de ambiente em condição de habitabilidade, higiene, respeito, salubridade e segurança.	Atender 54 idosos no ano	Idosos institucionalizados
	Elaboração do PIA	Elaborar PIA de 100% dos idosos institucionalizados	Idosos com PIA elaborados.
Contribuir para a prevenção do agravamento das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Atendimento/ demandas individualizadas	20% 11 dos idosos institucionalizados	Idosos institucionalizados
	Atendimento/ reuniões em grupos no serviço de acolhimento	20% 11 dos idosos institucionalizados	Idosos institucionalizados
	Realização de reunião multidisciplinar	1 reunião por mês	Reuniões realizadas
Reestabelecer vínculos familiares e sociais	Visitas dos familiares/amigos aos idosos institucionalizados	60% 33 dos idosos visitados por seus familiares e amigos	Idosos visitados
	Reuniões com os grupos de familiares e amigos dos idosos institucionalizados	3 reuniões por ano	Reuniões realizadas

Possibilitar a convivência comunitária;	Participação nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência para idosos - CCI	20% 11 dos idosos institucionalizados	Idosos participantes das atividades
	Participação em atividades ofertadas pela rede SUAS e comunidade	20% 11 dos idosos institucionalizados	Idosos participantes das atividades
	Participação em atividades religiosas, culturais e recreativas realizadas interna e externa.	20% 11 dos idosos institucionalizados	Idosos participantes das atividades

11 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Rosilene Filipe dos Santos Matos
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
 Decreto nº 32.065, de 01/01/2017




11.1. METODOLOGIA:

O Atendimento é em unidade institucional sob-regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, uma moradia especializada, suas funções básicas são “proporcionar assistência gerontogeriatrica conforme as necessidades de seus residentes e oferecer, ao mesmo tempo, um ambiente doméstico, aconchegante, capaz de preservar a identidade e a intimidade de seus residentes, sem haver negligência de nenhum dos aspectos”. Não apenas uma residência, muito menos um hospital, mas uma instituição, de caráter híbrido ou sócio-sanitário. Acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

Os idosos que necessitam de cadeira de rodas, multas, andadores é providenciado o equipamento de auto ajuda e os idosos são orientado pela fisioterapeuta, enfermeira e equipe de cuidadores a desenvolver condições para a independência e o auto cuidado, além de oferecer cama conforme seu perfil e ambientes adequados e adaptados;

Ao admitir o idoso que não dispõe de renda o serviço social da instituição providenciará junto aos órgãos competente o acesso à renda através da aposentadoria se for o caso ou através do benefício de prestação continuada BPC;

Admitimos idosos de ambos os sexos, os dormitórios são separados por sexo, perfil e condição física de cada residente, mas, para promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, as refeições e atividades desenvolvidas são com ambos os sexos, respeitando sempre condição física e patológica de cada idoso;

Os residentes orientados são incentivados a desenvolver o protagonismo participando das atividades desenvolvidas nas dependências da instituição e as ofertadas pelos órgãos públicos e privados, participando das tomadas de decisões quanto ao leito, alimentação, vestuário, festa de aniversário, passeios e eventos de festas culturais exposições, corpus christi, missas, desfiles, festas juninas e datas comemorativas, caminhadas do idoso, passeios em praia e sítios, atividades físicas, baile da terceira idade. A atividade diária é incentivada no dia a dia de cada residente respeitando suas patologias e limitações, a equipe incentiva o idoso a cuidar de sua própria higiene, alimentar-se com sua própria mão, organizar sua cama, guardar suas roupas e acessórios.

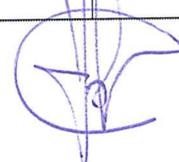
A oficina pedagógica é oferecida semanalmente por uma voluntária, os idosos aprendem ler, contam historias, desenham e fazem atividades de colagem. A atividade física é aplicada duas vezes na semana pelo CCI. As igreja e comunidades proporcionam visitas da terceira idade com chás e cafés da tarde. Nas datas festivas e culturais os idosos participam das festas locais e das festas realizadas internamente, com: festa junina, dia das mães, pais e aniversariantes.

-Visitas domiciliares, reuniões, acompanhamentos das visitas aos residentes, estudos sociais, passeios com familiares e amigos, festas culturais.

- As missas estão programadas para todo primeiro domingo do de cada mês;
- Os cultos da Igreja Missão Batista do Vila Nova é o segundo domingo de cada mês;
- Os Cultos da Igreja deus é Amor e o terceiro domingo de cada mês;
- Os Cultos da Igreja Missão e Vida é o quarto domingo de cada mês;
- Os passeios são discutidos com os idosos e equipe multidisciplinar conforme calendário e condição climática, física e de saúde dos residentes.

11.2. RECURSOS HUMANOS:

Nº ORD EM	Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
1	Gilda Lino de Amorim	Administração Pós Graduada em Gestão Empresarial e Serviço Social.	Diretora Geral	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
2	Marcela SelvaticiPianca	Serviço Social	Assistente Social	Celetista	30 horas	Recurso da parceria
3	Adriana Silva dos Santos	Ensino médio compl. Técnico em contabilidade.	Supervisora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
4	Luana Santi de Jesus	Enfermagem	Enfermeira RT	Celetista	44 horas	Recurso próprio da instituição
5	Martina Alves Rodrigues	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Celetista	30 horas	Recurso próprio da instituição
6	Iracema T. de Souza Pedrini	Enfermagem e Técnico de enfermagem	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas	Recurso próprio da instituição
7	Rosângela Ap. C. Cardoso	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem.	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas	Recurso próprio da instituição
8	Maria Lúcia de Almeida Peres	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem.	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas	Recurso próprio da instituição
9	Rosana Cordeiro	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas	Recurso próprio da instituição
10	Cleildes Silva dos Santos	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas	Recurso próprio da instituição
11	Lucileia dos Santos Campos	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
12	Fabiola Ribeiro Marques	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
13	Ana Paula Moura da Rocha	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
14	Creuza Palmeira dos Santos	Ensino Fundamental incompleto	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
15	Elaine de Jesus Miranda	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
16	Leilda de Jesus Sousa Santos	Ensino Fundamental completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
17	Luciana dos Santos Campos	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
18	Maria Raimunda B. de Jesus	Sem escolaridade	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
19	Valdete Nascimento Nunes	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
20	Sueli Gomes Rodrigues	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
21	Vanderli Santana Coutinho	Ensino Fundamental incompleto	Motorista	Celetista	44 horas	Recurso da parceria





FUNDAÇÃO SOCIAL

Monsenhor Guilherme Schmitz

Recanto do Ancião José Segatto

22	Erica Candida Cardoso Rocha	Ensino médio completo	Aux. Administrativo	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
23	Rosani Paulo Pereira	Ensino Fundamental incompleto	Cozinheira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
24	Margarida Arminda Diógenes Brum	Ensino Fundamental incompleto	Cozinheira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
25	Jussiara Santos Ribeiro	Ensino médio completo cursando técnico seg. trabalho	Cozinheira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
26	Ana da Conceição Filipe	Ensino Fundamental incompleto	Aux. Cozinha	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
27	Marcilene de Souza Ferreira	Ensino Fundamental incompleto	Lavadeira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
28	Nabila Baltazar Pereira	Ensino Fundamental incompleto	Lavadeira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
29	Angelita Caetano	Ensino Fundamental incompleto	Lavadeira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
30	Daiane de Jesus Miranda	Ensino médio completo	Aux s. gerais	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
31	Marcela da Silva dos Santos	Ensino Fundamental incompleto	Aux s. gerais	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
32	Elenilza Francisco da Rocha	Ensino médio incompleto	Aux s. gerais	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
33	Izaura Gomes do Nascimento	Ensino Fundamental incompleto	Aux s. gerais	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
34	A contratar	Ensino médio completo	Cuidador	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
35	A contratar	Ensino médio completo	Cuidador	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
36	A contratar	Ensino fundamental	Aux.decozinha	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
37	A contratar	Ensino fundamental	Lavadeira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
38	A contratar	Ensino fundamental	Cozinheira	Celetista	44 horas	Recurso da parceria
39	A contratar	Nutricionista	Nutricionista	Celetista	30 horas	Recurso da parceria
40	A contratar	Psicologia	Psicólogo social	Celetista	30 horas	Recurso da parceria

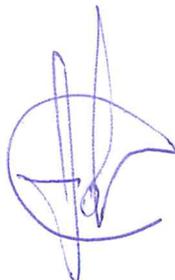
Rosilene Filipe dos Santos Matos
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
 Decreto nº 32.065, de 01/09/2017




11.3. RECURSOS MATERIAIS:

A instituição tem sede própria, com Terreno: 3.952,00 (três mil e novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), 802,83 (oitocentos e dois metros e oitenta e três centímetros) e o Muro: 507,30 (quinhentos e sete metros e trinta decímetros quadrados). Área construída com 48 cômodos, sendo: 02 salas de coordenação com 1 banheiro, 01 recepção, 14 quartos, 04 banheiros compostos com oito chuveiros, 01 sala para convivência, 01 salão de cabeleiros com 1 banheiro, 01 sala para atendimento a enfermagem, 01 expurgo, 01 cozinha, 01 refeitório, 02 dispensa, 1 área de câmaras e congeladores, 01 vestiário, 01, banheiro, 01 lavanderia, 02 banheiros disponíveis para os funcionários, 01 rouparia para roupas de cama e banho, 01 depósito de fralda, 01 depósito de papel higiênico, 2 depósito de cama, grades, cadeiras de roda e banho, 01 arquivo morto, 01 depósito de materiais de higiene e limpeza, , 01 depósito de ferramentas, 02 salas para separação do lixo contaminante do comum, 1 sala de fisioterapia, 1 contêiner de 12 metros utilizado para depósito, além de 01 galpão na área externa para realização de eventos e atividades recreativas, corredores, varandas e toda área externa. Possui também todo mobiliário e equipamentos necessários para prestação do serviço de acolhimento institucional para idosos.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



11.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 2018 A 2019													
		16 Mai/18	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Ab	16 Mai/19	
Oferta de ambiente em condição de habitabilidade, higiene, respeito, salubridade e segurança.	Tempo integral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração do PIA	Sempre que houver institucionalização	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento/ demandas individualizadas	Sempre que for necessária a intervenção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento/ reuniões em grupos no serviço de acolhimento	Sempre que for necessária a intervenção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realização de reunião multidisciplinar	Uma vez no mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas dos familiares/amigos aos idosos institucionalizados	Todos os dias das 13h as 16h	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões com os grupos de famílias e amigos dos idosos institucionalizados	Três vezes no ano				X								X		
Participação nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência para idosos - CCI	Duas vezes na semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação em atividades ofertadas pela rede SUAS e comunidade	Sempre que houver oferta	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação em atividades religiosas, culturais e recreativas realizadas interna e externa.	Sempre que houver oferta	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rosilene Flípe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



12 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Ofertar ambiente em condição de habitabilidade, higiene, respeito, salubridade e segurança.	Atender 54 idosos no ano	Idosos institucionalizados	Relação de idosos institucionalizados	Relatórios de atividades	Anual
Elaboração do PIA	Elaborar PIA de 100% dos idosos institucionalizados	Idosos institucionalizados com PIA elaborados	Relação de PIA realizados	Relatórios de atividades	Anual
Atendimento/ demandas individualizadas	(20%) - 11 idosos institucionalizados	Idosos institucionalizados	Relação de atendimentos	Relatórios de atividades	Mensal
Atendimento/ reuniões em grupos no serviço de acolhimento	(20%) - 11 idosos institucionalizados	Idosos institucionalizados	Relação de atendimentos	Relatórios de atividades	Mensal
Realização de reuniões multidisciplinar	1 reunião por mês	Reuniões realizadas	Lista de presença	Relatórios de atividades	Mensal
Visitas de familiares e amigos aos idosos institucionalizados	(60%) 33 idosos institucionalizados visitados por seus familiares e amigos	Idosos visitados	Livro de controle de visitas	Relatórios de atividades	Mensal
Reuniões com os grupos de famílias e amigos dos idosos institucionalizados	3 reuniões por ano	Reuniões realizadas	Lista de presença	Relatórios de atividades	Anual
Participação nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência para Idosos -CCI	(20%) - 11 idosos institucionalizados	Idosos participantes da atividade	Lista de presença	Relatórios de atividades	Mensal
Participação nas atividades ofertadas pela Rede SUAS e comunidade	(20%) - 11 idosos institucionalizados	Idosos participantes da atividade	Lista de presença	Relatórios de atividades	Mensal
Participação nas atividades religiosas, culturais, e recreativas realizadas interna e externa	(20%) - 11 idosos institucionalizados	Idosos participantes da atividade	Lista de presença	Relatórios de atividades	Mensal


FUNDAÇÃO SOCIAL
Monsenhor Guilherme Schmitz
Recanto do Ancião José Segatto

13 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

13.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.50.43	Recurso próprio	R\$ 393.000,00
.....	Recurso Estadual - Piso de Alta Complexidade –PAC/2017, reprogramado para 2018.	R\$ 157.200,00
.....	Recurso Estadual - Piso de Alta Complexidade –PAC/2018.	R\$ 157.200,00
TOTAL		R\$ 707.400,00

13.1.1. Detalhamento das despesas:

A - EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I)*

ITEM	CARGO	Q	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	FGTS	FÉRIAS+1/3	13º SALARIO	TOTAL MÊS	TOTAL AN
1	Diretora geral	1	R\$ 6.187,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 495,02	R\$ 687,45	R\$ 515,44	R\$ 7.885,60	R\$ 94.627
1	Supervisora	1	R\$ 3.127,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,20	R\$ 347,47	R\$ 0,00	R\$ 3.725,17	R\$ 44.701
3	Nutricionista	1	R\$ 1.084,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,73	R\$ 120,44	R\$ 90,31	R\$ 1.381,57	R\$ 16.578
4	Motorista	1	R\$ 1.288,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103,08	R\$ 143,16	R\$ 107,34	R\$ 1.642,13	R\$ 19.705
6	Cuidador	2	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 238,50	R\$ 110,66	R\$ 153,68	R\$ 115,27	R\$ 3.525,83	R\$ 42.309
7	Cuidador	10	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 0,00	R\$ 91,58	R\$ 127,19	R\$ 95,40	R\$ 14.589,70	175.076
TOTAIS		15	R\$ 7.408,15	R\$ 381,60	R\$ 238,50	R\$ 642,26	R\$ 891,94	R\$ 408,31	R\$ 24.864,39	392.999

B - EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I)*

ITEM	CARGO	Q	SALARIO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	FGTS	FÉRIAS+1/3	13º SALARIO	TOTAL MÊS	TOTAL AN
1	Aux ADM	1	R\$ 1.120,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89,66	R\$ 124,51	R\$ 93,36	R\$ 1.428,24	R\$ 17.138,4
2	Lavadeira	4	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 0,00	R\$ 91,58	R\$ 127,19	R\$ 95,40	R\$ 5.835,88	R\$ 70.030,4
3	AuxServ gerais	4	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 0,00	R\$ 91,58	R\$ 127,19	R\$ 95,40	R\$ 5.835,88	R\$ 70.030,4
TOTAIS		9	R\$ 3.028,72	R\$ 381,60	R\$ 0,00	R\$ 272,82	R\$ 378,89	R\$ 284,16	R\$ 13.100,00	157.199,4

C - EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I)*

ITEM	CARGO	Q	SALARIO BASE	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	FGTS	FÉRIAS+1/3	13º SALARIO	TOTAL MÊS	TOTAL AN
1	Assist Social	1	R\$ 1.779,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142,38	R\$ 0,00	R\$ 148,26	R\$ 2.070,43	R\$ 24.845,6
2	Psicologo Social	1	R\$ 1.785,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142,86	R\$ 198,40	R\$ 148,75	R\$ 2.275,75	R\$ 27.309,4
3	Cozinha	4	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 0,00	R\$ 91,58	R\$ 127,19	R\$ 95,40	R\$ 5.835,88	R\$ 70.030,4
4	Aux de cozinha	2	R\$ 954,00	R\$ 190,80	R\$ 0,00	R\$ 91,58	R\$ 127,19	R\$ 95,40	R\$ 2.917,94	R\$ 35.015,6
TOTAIS		8	R\$ 5.473,53	R\$ 381,60	R\$ 0,00	R\$ 468,40	R\$ 452,78	R\$ 487,81	R\$ 13.100,00	157.199,4

14 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MAIO/2018	JUNHO/18	JULHO/18	AGOSTO/18	SET/18	OUTUBRO/18
R\$ 353.699,99			R\$196.499,99		
NOVEMBRO/18	DEZEMBRO/18	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇ/19	ABRIL/19
	R\$157.199,99				

15 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz/ES, 15 de maio de 2018.



JOSE LUIZ KIRMSE



GILDA LINO DE AMORIM

14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz/ES de maio de 2018

Rosilene Filipe dos Santos Matos
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
 Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
 Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho